



**Processos nºs** 8.880-3/2019, 11.746-3/2020, 157-0/2019, 112-0/2019, 9.641-5/2020-  
apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2019  
Leis nºs 794/2018 - LDO e 819/2018 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 20-4-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 52/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.880-3/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando 5 (cinco) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **1** (uma) irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **4** (quatro) irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento da irregularidade referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Figueirópolis D'Oeste, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 819/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.820.000,00** (dezessete milhões, oitocentos e vinte mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** da despesa fixada.

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF).

- FC13

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exec/Prev</b>
0017	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	116.764,36	79.104,28	57.396,06	72,55
0002	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	919.377,96	890.730,50	846.619,04	95,04
0008	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	37.415,00	175.518,25	134.458,75	76,60
0007	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	39.850,00	12.194,73	4.887,53	40,07
0029	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	184.100,00	170.896,22	166.555,37	97,46
0023	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	253.500,00	262.901,21	231.195,81	87,94
0110	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0027	EDIFICAÇÕES E ACESSIBILIDADE URBANAS	388.893,16	626.791,68	323.502,72	51,61
0031	FORTELECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLENSE	537.500,00	809.735,36	638.779,61	78,88
0046	GERÊNCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	159.600,00	157.725,38	155.952,59	98,87
0009	GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER	140.300,00	177.586,37	174.364,15	98,18
0004	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	1.612.162,45	2.107.617,28	1.982.111,37	94,04
0013	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.265.411,81	2.065.774,86	1.979.635,09	95,83
0025	GESTÃO AMBIENTAL	313.800,00	529.181,94	527.645,73	99,71
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	386.200,00	664.154,38	656.797,84	98,89
0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	578.600,00	1.000.552,29	882.382,23	88,19
0026	GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS	949.000,00	1.200.802,20	1.191.381,64	99,21
0047	GESTÃO DO RPPS	968.000,00	968.000,00	249.046,83	25,72
0012	GESTÃO EDUCACIONAL	171.500,00	254.923,25	228.520,59	89,64
0011	GESTÃO EXECUTIVA	511.700,00	544.660,38	531.870,15	97,65
0022	GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO	1.021.200,00	709.130,21	686.502,96	96,80
0044	INCENTIVO A DESPORTO AMADOR E LAZER	95.500,00	68.293,10	18.293,10	26,78



0018	INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGRÍCOLAS	291.300,00	437.977,42	312.551,30	71,36
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.367.500,00	1.442.272,25	1.108.692,77	76,87
0030	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	172.500,00	144.024,80	54.024,80	37,51
0003	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	561.680,00	369.390,49	369.360,57	99,99
0039	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.036.889,26	3.622.762,43	2.471.730,32	68,22
0109	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	786.000,00	886.000,00	877.980,05	99,09
0015	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSESCOLA	0,00	12.816,44	12.800,00	99,87
0005	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	39.336,00	45.072,09	38.641,52	85,73
0019	PROGRAMA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA - PHORCAPE	0,00	0,00	0,00	0,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00
0021	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA	765.420,00	829.946,18	829.432,39	99,93
0024	TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO	12.000,00	13.018,14	0,00	0,00
0014	TRANSPARÊNCIA E UTILIDADE PÚBLICA	80.000,00	165.600,00	164.418,98	99,28
<b>TOTAL</b>		<b>17.820.000,00</b>	<b>21.497.154,11</b>	<b>17.907.531,86</b>	<b>83,30</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 16.869.068,55** (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>19.000.006,39</b>	<b>19.207.207,77</b>	<b>101,09</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	949.080,90	1.182.705,44	124,61



Receita de Contribuições	526.179,65	377.980,35	71,83
Receita Patrimonial	132.100,00	51.698,65	39,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	186.400,00	217.642,96	116,76
Transferências Correntes	17.197.861,84	17.256.322,33	100,34
Outras Receitas Correntes	8.384,00	120.858,04	1.441,53
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>1.686.922,20</b>	<b>50.000,00</b>	<b>2,96</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.656.922,20	50.000,00	3,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>20.686.928,59</b>	<b>19.257.207,77</b>	<b>93,08</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-2.389.180,00</b>	<b>-2.388.139,22</b>	<b>99,95</b>
Deduções para o FUNDEB	-2.389.180,00	-2.388.139,22	99,95
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>18.297.748,59</b>	<b>16.869.068,55</b>	<b>92,19</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	565.100,00	439.153,92	77,71
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.862.848,59</b>	<b>17.308.222,47</b>	<b>91,75</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.428.680,04** (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), correspondente a **7,81%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.182.705,44** (um milhão, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	149.581,06
IRRF	225.719,62



ISSQN	216.580,70
ITBI	361.672,31
TAXAS	179.328,39
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	1.973,16
DÍVIDA ATIVA	34.126,97
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	13.723,23
<b>TOTAL</b>	<b>1.182.705,44</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 17.907.531,86** (dezessete milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 19.145.983,54**) com as despesas empenhadas (**R\$ 17.136.294,15**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 2.009.689,39** (dois milhões, nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme fl.18 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>0,00</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00



2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.938.842,32</b>
5. Disponibilidade de Caixa	1.938.842,32
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.331.567,20
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	392.724,88
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-1.938.842,32</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	16.529.659,49
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	19.835.591,38
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	166.730,31
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	803,62
Restos a Pagar Não Processados	291.990,56
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 1.561.043,02** (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quarenta e três reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



**RCL: R\$ 16.529.659,49**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	7.197.453,73	43,54	54	Regular
Legislativo	600.996,19	3,63	6	Regular
Município	7.798.449,92	47,17	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 43,54% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
14.067.071,36	3.770.176,78	26,80	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,80%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
816.227,42	670.506,86	82,14	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **82,14%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.



### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
12.713.697,60	2.426.834,31	19,08	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,08%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
13.003.108,00	886.000,00	6,81	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 886.000,00** (oitocentos e oitenta e seis mil reais), correspondente a **6,81%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, consoante o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 508/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 508/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2019, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela, neste ato representado pelo procurador Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Figueirópolis D'Oeste que, quando da deliberação destas contas anuais de governo, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente, bem como realize adequada metodologia de cálculo para apuração de excesso de arrecadação, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; **II)** adote as medidas necessárias a fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **III)** garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; **IV)** os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias estejam acompanhados da adequada metodologia e memorial de cálculos; e, **V)** realize depósito judicial, com recursos próprios, dos



valores indevidamente pagos a título de juros e multas decorrentes do atraso no repasse das contribuições previdenciárias relativas às competências de outubro e novembro do exercício de 2019, devendo ser comprovado a este Tribunal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas